

OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020**

Data, hora e local: Realizada em 08 de maio de 2020, às 11:00 horas, na sede social da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Sala CCS 210, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Publicações e convocação: (a) as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, incluindo o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes, foram publicadas no jornal "Valor Econômico" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em edições de 12 de fevereiro de 2020; e (b) o edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições de 09, 10 e 14 de abril de 2020 e no jornal "Valor Econômico", nas edições de 09, 11 e 14 de abril de 2020.

Presença: Presentes acionistas da Companhia representando 89,73% (oitenta e nove vírgula setenta e três por cento) do capital social, conforme se verifica (i) pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; e (ii) pelo mapa de votação à distância consolidado divulgado pela Companhia em 07 de maio de 2020, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa. Balcão ("**B3**"), do agente escriturador das ações de emissão da Companhia ou diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM ("**Mapa Sintético**"). Presentes também o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Marcelo da Silva, o membro do Conselho Fiscal, Cesar Augusto Campezo Neto, e o Sr. Amanda dal Pozzo, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

Mesa: Presidente: Sr. Marcelo da Silva; e Secretário: Sr. Bruno Menegazzo.

Leitura de documentos, recebimento de votos e lavratura da ata: (1) foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("**AGOE**"), uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentadas foram numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, Parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (3) os acionistas foram questionados sobre eventual votação à distância prévia à esta AGOE; e (4) foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **em Assembleia Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, incluindo o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; (iii) deliberar sobre a aprovação do orçamento de capital para o exercício de 2020; (iv) fixar a remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2020; (v) eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus suplentes; (vi) definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração, observado o previsto no estatuto social da Companhia; (vii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; **em Assembleia Extraordinária:** (i) deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia; (ii) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 48.172.374,26, sem a emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (iii) deliberar sobre o aumento do capital autorizado da Companhia; (iv) deliberar sobre a alteração do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia; e (v) deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações descritas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima.

Deliberações: Após a análise e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram:

Em Assembleia Ordinária:

- (i) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, incluindo o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes.
- (ii) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, com base no lucro líquido apurado de R\$ 46.277.508,62, da seguinte forma:
 - (a) 5% do lucro líquido do exercício, no montante de R\$ 2.313.875,43, serão alocados à reserva legal;
 - (b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido apurado após a constituição da reserva legal, no montante líquido de R\$ 10.990.908,30, correspondente a R\$ 0,20372773 por ação, composto por:
 - (b.1) R\$ 944.647,10, distribuídos a título de juros sobre capital próprio, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de dezembro de 2019, sobre os quais incidirá a retenção de R\$ 108.212,55 a título de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), resultando no montante líquido de R\$ 836.434,55 para distribuição aos acionistas, equivalentes a R\$

0,01550417 por ação. Nos termos da lei, o pagamento dos juros sobre o capital próprio deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias a contar desta AGOE. Farão jus ao recebimento dos juros sobre capital próprio os acionistas titulares das ações em 19 de dezembro de 2019; e

(b.2) o saldo remanescente de R\$ 10.154.473,75, que corresponde a R\$ 0,18822356 por ação, sem retenção de IRRF, conforme legislação em vigor, será retido à constituição de reserva especial, nos termos do artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, por ser a sua distribuição incompatível com a situação financeira atual da Companhia.

(c) destinação do saldo remanescente, no montante líquido de R\$ 32.864.512,34, à reserva de retenção de lucros com base no orçamento de capital, conforme deliberação (iii) abaixo.

(iii) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, o orçamento de capital da Companhia para o exercício de 2020 e a consequente retenção de lucros no valor de no montante de R\$ 32.864.512,34, nos seguintes termos e conforme Proposta da Administração submetida previamente aos acionistas:

“Nos termos do artigo 196 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e dando continuidade ao plano de crescimento e desenvolvimento da Companhia, a Administração propõe a retenção de parcela do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, após a constituição da reserva legal e a dedução do dividendo mínimo obrigatório, no montante líquido de R\$ 32.864.512,34.

Os saldos incluídos nessa reserva de retenção de lucros serão utilizados, principalmente, para o atendimento dos seguintes projetos:

- 1. Modernização e aumento da capacidade produtiva das plantas industriais, incluindo a ampliação da estrutura de utilidades, automação de processos e a construção de novas linhas de produção;*
- 2. Investimentos no desenvolvimento de produtos das linhas de fármacos e biológicos, em linha com pipeline de lançamentos; e*
- 3. Capital de giro, aplicado principalmente na expansão internacional em mercados-chave, como México e Colômbia.*

Os recursos decorrentes da retenção de lucros ora proposta poderão ser utilizados durante os próximos 5 (cinco) exercícios sociais da Companhia, e conforme destinação que lhe der a Assembleia Geral de acionistas, nos termos do §1º do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.”

(iv) Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do

Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2020, no montante de até R\$ 4.952.554,98, sendo R\$ 1.485.420,00 referentes à remuneração dos membros do Conselho de Administração, R\$ 3.073.910,57 referentes à remuneração da Diretoria e, ainda, R\$ 393.224,41 referente a remuneração do Conselho Fiscal da Companhia.

- (v) Após aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, sem quaisquer ressalvas, para instalação do Conselho Fiscal da Companhia, eleger os seus respectivos membros, conforme a seguir:
- (a) Eleger, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, sem quaisquer ressalvas o Sr. **ROBERTO LAMB**, brasileiro, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3004212902 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.352.630-04, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, 777 – 402, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480003, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e seu suplente o Sr. **ERALDO SOARES PEÇANHA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade CRC-RJ nº 020.809-09 e inscrito no CPF/MF sob o nº 179.386.437-34, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 1.400, Bloco 1, apartamento 1.202, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (b) Eleger, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, sem quaisquer ressalvas o Sr. **JOSÉ PAULO MARQUES NETTO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.691.286-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 528.788.308-06, residente e domiciliado na Rua Jornalista Rubens Volpi Filho, nº 810, casa 21, Vila Europa, Distrito de Bonfim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14110-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e seu suplente o Sr. **PAULO CÉSAR LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.357.690-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.601.838-74, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 2.580, casa 6, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-380; e
- (c) Eleger, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, registradas as abstenções, sem quaisquer ressalvas o Sr. **CÉSAR AUGUSTO CAMPEZ NETO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.414.969-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.271.158-68, residente e domiciliado na Rua Renato Alves de Godoy, nº 130, Nova Aliança, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-592, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e seu suplente o Sr. **ANSELMO JOSÉ BUOSI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.392.540-9 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.744.858-80, residente e domiciliado na Rua do Professor, nº 370, apartamento 54, Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14020-280;

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos, cujos termos de posse com a devida declaração de desimpedimento encontram-se anexos à presente Ata, permanecerão em seus cargos até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovará as contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

- (vi) Após aprovação por unanimidade de votos dos acionistas presentes registradas as abstenções, sem quaisquer ressalvas, do número de composição do Conselho de Administração da Companhia de 6 membros efetivos, eleger os seus respectivos membros, conforme a seguir:
- (a) Eleger, por maioria de votos dos acionistas presentes, , sem quaisquer ressalvas o Sr. **JARDEL MASSARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.552.141-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.940.816-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Rateb Cury, nº 500, Condomínio Vila Vitória, Country Village, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14110-000, como Presidente do Conselho de Administração;
 - (b) Eleger, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas o Sr. **NORIVAL BONAMICHI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.347.170-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.572.166-15, residente e domiciliado na Rua Adolfo Serra, nº 1.725, Lote 32, Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14025-520, como Vice-Presidente do Conselho de Administração;
 - (c) Eleger, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas o Sr. **JOSÉ FRANCISCO HINTZE JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.060.054-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 521.302.283-34, residente e domiciliado na Rua Ministro Godoi, nº 493-121, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, como membro independente do Conselho de Administração;
 - (d) Eleger, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, , sem quaisquer ressalvas o Sr. **LUIZ ANTÔNIO SANTOS BAPTISTA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.408.408-7-SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 467.551.367-00, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, nº 52/503, Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22231-110, como membro independente do Conselho de Administração;
 - (e) Eleger, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, , sem quaisquer ressalvas o Sr. **RODRIGO DE ALMEIDA PRADO CATUNDA**, brasileiro,

casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4562138 DGPC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.547.311-46, residente e domiciliado na Rua Arandu, nº 222, apartamento 8A. CEP 04562-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro independente do Conselho de Administração; e

- (f) Eleger, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, , sem quaisquer ressalvas o Sr. **MARCIO GUEDES PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.152.474 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.958.058-04, residente e domiciliado na Rua Iraúna, nº 560, Jardim Novo Mundo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04518-060, como membro independente do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos possuem mandato unificado de 2 (dois) anos e ocuparão seus cargos até a realização da assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

A posse dos membros do Conselho de Administração ora eleitos ficará condicionada à assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de atas de reunião do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, e observada a prestação das declarações previstas em lei, inclusive (i) a declaração de que trata a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 367, de 29 de maio de 2002; e (ii) para os membros do Conselho de Administração ora eleitos como independentes, a declaração de que trata o artigo 17, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio, os conselheiros ora eleitos tomam posse de seus cargos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou por condenação criminal, ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Em Assembleia Extraordinária:

- (i) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, a alteração do endereço da sede social da Companhia para a cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000 com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000.”

- (ii) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, , sem quaisquer ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 48.172.374,26, sem a emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 425.237.407,69 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 53.949.006 (cinquenta e três milhões, novecentas e quarenta e nove mil e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

- (iii) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, o aumento do capital autorizado da Companhia no valor de R\$ R\$ 100.000,00, com a consequente alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º: Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).”

- (iv) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, a alteração do artigo 25 e seu parágrafo 3º, nos termos justificados na Proposta da Administração submetida previamente aos acionistas, os quais passarão a ter as seguintes redações:

"Artigo 25: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, sendo que um dos diretores estatutários deverá acumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, todos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos.

Parágrafo 3º: O cargo de Diretor de Relações com Investidores deverá ser cumulado por outro Diretor da Companhia. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações relevantes aos investidos, ao

mercado em geral, à CVM e à B3, além de outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.”

- (v) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude das alterações aprovadas nos itens “i”, “ii” “iii” e “iv” acima, conforme Anexo I desta ata.

A Companhia informa que, em cumprimento ao artigo 21, parágrafo 6º da Instrução CVM 480, os números e percentuais de votos a favor, contra e as abstenções para cada uma das matérias da ordem do dia acima deliberadas, constam do Mapa Final de Votação anexo à presente ata por meio do seu Anexo II.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e apresentadas as manifestações, a palavra foi novamente oferecida a todos que dela quisessem fazer uso e, ninguém se manifestando, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, estando em conformidade, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Marcelo da Silva - *Presidente*; Bruno Menegazzo - *Secretário*.

Acionistas presentes e votantes à distância: Jardel Massari; Norival Bonamichi; JAMAC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – ME; G.A. BRASIL VII Fundo de Investimentos em Participações; Dynamo Cougar Fundo de Investimento em Ações; Ascese Fundo de Investimento em Ações; Dybra Fundo de Investimento em Ações; TNAD Fundo de Investimento em Ações; DYC Fundo de Investimento em Ações; São Fernando IV Fundo de Investimento em Ações; Dynamo Brasil I LLC; Dynamo Brasil III LLC; Dynamo Brasil V LLC; Dynamo Brasil VI LLC; Dynamo Brasil VIII LLC; Dynamo Brasil IX LLC; Dynamo Brasil XIV LLC; Dynamo Brasil XV LLC, ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL-CAP L-S EQUITY FUND, BNDES PARTICIPACOES S/A BNDESPAR, WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC, THE DFA INV T CO ON BEH ITS S THE EM SLL CAPS, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., ARK GLOBAL EMERGING COMPANIES, LP, SEVEN CANYONS WORLD INNOVATORS FUND, ALBERTA TEACHER S RETIREMENT FUND BOARD, JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC, JPMORGAN FUNDS.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Cravinhos, 08 de maio de 2020.

Marcelo da Silva
Presidente

Bruno Menegazzo
Secretário

Anexo I à Ata de Reunião da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. realizada em 08 de maio de 2020

ESTATUTO SOCIAL

DA OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70

NIRE 35.300.465.415

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º: A Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, de capital aberto, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Paragrafo 1º: Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("**Regulamento do Novo Mercado**").

Paragrafo 2º: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Paragrafo 3º: A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

Parágrafo Único: A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social:

(i) a administração de bens próprios, incluindo o licenciamento e o substabelecimento de marcas e patentes; e

(ii) a participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou detentora de qualquer outro tipo de participação, que atuem no mercado do agronegócio, incluindo, mas a tanto não se limitando, aquelas que desenvolvam atividades de importação, exportação, criação, engorda e/ou comercialização de animais, e de industrialização, comercialização, fracionamento, formulação, embalagem, envase, armazenamento, distribuição, representação, importação, exportação, trading, fabricação por conta e ordem de terceiros, prestação de serviços, logística, transporte e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento relativos a medicamentos, vacinas e demais produtos para uso veterinário ou relacionados a saúde animal, produtos para nutrição animal, produtos domissanitários e desinfetantes, embriões e sêmen de animais, inseminação artificial, tecnologia animal e melhoramento genético, biotecnologia, produtos agrotóxicos, defensivos agrícolas e produtos de uso fitossanitário em geral, sementes, grãos e outros produtos oriundos do, ou destinados ao, mercado do agronegócio.

Artigo 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º: O capital social da Companhia é de R\$ 425.237.407,69 (quatrocentos e vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 53.949.006 (cinquenta e três milhões, novecentas e quarenta e nove mil e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º: As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º: Mediante a aprovação prévia do Conselho de Administração, e observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser

mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º: Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

Parágrafo 1º: O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

Parágrafo 2º: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º: A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º: As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo Único: Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 8º: Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º: Observado o disposto no presente e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

Artigo 10º: A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das

Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (“**IGP-M**”) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11: As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 12: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração com 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º: As Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

Parágrafo 2º: Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º: Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no parágrafo 2º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 4º: As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes.

Parágrafo 5º: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 6º: Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos.

Parágrafo 7º: O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 8º: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 13: Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) aprovar a saída do Novo Mercado da B3;
- (x) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (xi) aprovar a escolha de empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo VI deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice pelo Conselho de Administração;
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xiii) aprovar investimento fora do objeto social da Companhia; e
- (xiv) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas referidas no item “xiv” acima deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social, não sendo computadas as ações do(s) Acionista(s) Controlador(es) para os fins de atingimento do referido quórum, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 19 abaixo. Após a aprovação de tais operações pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Parágrafo Único, todas e quaisquer medidas necessárias à sua implementação poderão ser tomadas pela administração da Companhia, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 14: A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, e que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 3º: Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º: A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 5º: Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento de Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º: Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º: Dentre os membros do Conselho de Administração, um será escolhido como Presidente e outro como Vice-Presidente pela maioria de votos

dos presentes na primeira reunião do Conselho que ocorrer após a posse de tais membros, eleitos na forma do artigo 15 acima.

Parágrafo 4º: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º: Em caso de vacância de cargo ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração que implique em um número de Conselheiros inferior a 5 (cinco), os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo. Caso o substituto seja confirmado pela respectiva Assembleia Geral, este completará o mandato do Conselheiro substituído.

Artigo 16: O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião caso o Presidente do Conselho estiver ausente e, em qualquer caso, qual Conselheiro atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada por correio, fax ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo 2º: As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, seja em primeira ou em segunda convocação.

Parágrafo 3º: Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados deverão enviar seus votos por escrito ao secretário por fax ou e-mail até o momento em que a reunião for encerrada, o que será registrado na respectiva ata.

Parágrafo 4º: Os membros do Conselho de Administração também poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º: Não obstante as formalidades acima, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo 6º: Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 7º: Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas, e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Artigo 17: Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, e o disposto no parágrafo único do artigo 19 deste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do órgão. Em caso de ausência do Presidente, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18: O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração, sendo atribuível remuneração apenas para os membros externos.

Artigo 19: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos

previstos na Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação, (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e (c) alteração de seus contratos ou estatutos sociais e regimentos internos;
- (v) indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (vi) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (vii) escolher e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social;
- (x) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia;
- (xi) a participação da Companhia em qualquer *joint venture*, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item

- (xiv) acima não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xix) a prática de qualquer dos atos mencionadas nos itens (x) a (xviii) acima pelas sociedades controladas pela Companhia;
- (xx) eleger e destituir os membros do CAE (conforme definido na cláusula 20 deste Estatuto Social), indicando, dentre eles, o Coordenador do CAE (conforme definido na cláusula 21 deste Estatuto Social);
- (xxi) fixar o orçamento anual do CAE;
- (xxii) examinar e aprovar alterações ao regimento interno do CAE, bem como suas regras operacionais e de funcionamento;
- (xxiii) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxiv) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: As operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas referidas no item “xxiv” acima deverão ser pela maioria dos Conselheiros Independentes do Conselho de Administração, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 13 acima. Após a aprovação de tais operações pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Parágrafo Único, todas e quaisquer medidas necessárias a sua implementação poderão ser tomadas pela administração da Companhia, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 20: A Companhia terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) com atribuições estabelecidas pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 308”), e no seu regimento interno, que incluirá a descrição detalhada de suas funções e procedimentos operacionais.

Parágrafo 1º: O CAE gozará de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 2º: Observadas as disposições legais aplicáveis, o CAE deverá possuir meios para receber denúncias (inclusive sigilosas), internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas às suas funções.

Artigo 21: O CAE será composto por no mínimo 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Coordenador do CAE, o qual deverá ser um dos membros independentes do Conselho de Administração, cujas atividades serão definidas no regimento interno do órgão.

Parágrafo 1º: Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do regimento interno.

Parágrafo 2º: Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá ser membro independente do Conselho de Administração, porém referido membro não poderá ser membro da Diretoria.

Parágrafo 3º: É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo 4º: A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do regimento interno, devendo ser expressamente declarados como tais na ata da Reunião do Conselho de Administração que os eleger.

Artigo 22: Os membros do CAE terão mandato de, no máximo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º: Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser reeleito após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato.

Parágrafo 2º: Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto que deverá completar o mandato do membro substituído.

Artigo 23: O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único: O regimento interno do CAE conterá regras e procedimentos complementares ao previsto neste Estatuto Social para a realização das reuniões do órgão.

Artigo 24: Compete ao CAE, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração e em seu regimento interno, e observada a regulamentação em vigor:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição, pela Companhia, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades (a) dos auditores independentes para avaliar a sua independência, qualidade dos serviços prestados e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (b) da área de controles internos da Companhia; (c) da área de auditoria interna da Companhia; e (d) da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) monitorar a qualidade e integridade (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (v) avaliar e monitorar, juntamente com os órgãos da administração e a área de auditoria interna, área de controles internos, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

- (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, resultados e conclusões alcançados e recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo único: O regimento interno do CAE poderá estabelecer funções adicionais às previstas neste artigo, observada a legislação aplicável.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Artigo 25: A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, sendo que um dos diretores estatutários deverá acumular o cargo de Diretor de Relações com Investidores, todos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos.

Parágrafo 1º: Somente poderão ser eleitos como Diretores da Companhia e administradores das sociedades controladas pela Companhia as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- (i) possuam formação universitária completa;
- (ii) possuam experiência profissional e capacidade técnica e de gestão adequadas aos cargos a serem ocupados;
- (iii) tenham completado, no máximo, 67 (sessenta e sete) anos à época de sua eleição, definida a idade de 70 (setenta) anos como idade máxima para permanência no cargo, quando então o Diretor será compulsoriamente destituído de suas funções.

Parágrafo 2º: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 3º: O cargo de Diretor de Relações com Investidores deverá ser cumulado por outro Diretor da Companhia. Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações relevantes aos investidos, ao mercado em geral, à CVM e à B3, além de outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Artigo 26: A Diretoria reunir-se-á:

- (i) bimestralmente, em datas a serem previamente estabelecidas na primeira reunião que se seguir após a eleição de seus membros, com o propósito de acompanhar e analisar a execução da estratégia empresarial, o cumprimento do orçamento e das metas, a estrutura de capital, a avaliação da estratégia mercadológica e da concorrência;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem; e
- (iii) nas hipóteses em que obrigatoriamente tiver que se manifestar sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo 1º: As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

Parágrafo 2º: As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião, ordem do dia e os documentos necessários para a formação da convocação do Diretor. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento, por carta, fax ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, qualquer que seja a matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo 4º: As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente eventual voto de desempate.

Artigo 27: Compete à Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente aquelas constantes do Artigo 19:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e

das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;

- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
 - a. a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
 - b. a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
 - c. o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
 - d. a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
 - e. a remuneração dos administradores de cada divisão de negócios;
 - f. a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
 - g. planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo V deste Estatuto Social;
- (iv) coordenar o processo de alienação das ações representativas do capital social, observando o disposto em lei e neste Estatuto Social;
- (v) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, quando as conveniências sociais o indicarem;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (ix) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor inferior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante

quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e

- (xi) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 28: Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 29: Observado o disposto neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique responsabilidade ou obrigação para a Companhia deverá ser obrigatoriamente assinado, em conjunto, por:

- (i) 2 (dois) Diretores;
- (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo 1º: Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo 2º: Os instrumentos de mandato deverão ser sempre específicos para os atos a serem praticados pelo mandatário, e, com exceção daqueles outorgados para fins judiciais ou de defesa da Companhia em processos de natureza administrativa, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano.

Artigo 30: Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31: A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º: A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo 4º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º: Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("**Concorrente**"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente.

Artigo 32: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 33: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 34: Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido deverá ser alocado na forma dos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º: Do lucro líquido do exercício social serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20%

- (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º: O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da lei aplicável.

Artigo 35: A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e declarar, também por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes nesses balanços, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º: Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o artigo 34, parágrafo 1º, inciso (ii), deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º: Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas juros sobre capital próprio, respeitadas as regras e limites impostos pela legislação aplicável.

Parágrafo 3º: Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme aplicável, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE CONTROLE E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 37: A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Artigo 38: Na OPA, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação de que trata o parágrafo único deste artigo 38, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único: O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência

comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Artigo 39: As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas de aquisição previstas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 40: O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

Artigo 41: A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 42: A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43: A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos contrários aos respectivos termos.

Artigo 44: O presente Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45: É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

* * * * *

Anexo II à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. realizada em 08 de maio de 2020

<p>Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. Assembleia Geral Ordinária realizada em 08 de maio de 2020 às 11hs</p>

Mapa Final de Votação

	Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações		
		Aprovar	Rejeitar	Abster
Assembleia Geral Ordinária	(i) Tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, incluindo o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes.	48408548		
	(ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.	48397648	10900	
	(iii) Deliberar sobre a aprovação do orçamento de capital para o exercício de 2020.	41794588	6613960	
	(iv) Fixar a remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2020.	48294646	113902	
	(v) Instalação do Conselho Fiscal	46471541		1.937.007
	(v.1) Eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia e seus suplentes			
	a) Roberto Lamb / Eraldo Soares Peçanha	46471541		1.937.007
	b) José Paulo Marques Netto / Paulo César Lima	46471541		1.937.007
	c) César Augusto Campezz Neto / Anselmo José Buosi	46471541		1.937.007
	(vi) Número de membros efetivos para o Conselho de Administração: 6	48408548		

	(vii) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia			
	Jardel Massari	48367548	41000	
	Norival Bonamichi	48408548		
	José Francisco Hintze Júnior	48408548		
	Luiz Antônio dos Santos Baptista	48408548		
	Rodrigo de Almeida Padro Catunda	48408548		
	Márcio Guedes Pereira Júnior	48408548		

Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.

Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 08 de maio de 2020 às 11hs

Mapa Final de Votação

	Descrição da Deliberação	Quantidade de Ações		
		Aprovar	Rejeitar	Abster
AGE	(i) Deliberar sobre a alteração de endereço da sede social da Companhia	48.408.548		
	(ii) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 48.172.374,26, sem a emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal	48.408.548		
	(iii) Deliberar sobre o aumento do capital autorizado da Companhia			
	(iv) Deliberar sobre a alteração do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia	48.408.548		
	(v) deliberar sobre a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações descritas nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima			

